PROCESSO TC 000189/2017 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nº25124 PLENO

PROCESSO TC	: 000189/2017
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Porto da Folha
NATUREZA	: 57 – Relatório de Inspeção
INTERESSADO	: Miguel de Loureiro Feitosa Neto
UNIDADE DE AUDITORIA	: Coordenadoria de Engenharia
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
RELATOR	: Cons. Luis Alberto Meneses

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TC – 25124

EMENTA: Relatório de Inspeção. Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto da Folha. Termo de Ajustamento de Gestão - TAG.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 25/07/2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, **HOMOLOGAR** o Termo de Ajustamento de Gestão aqui apresentado, determinando-se a intimação do gestor responsável para conhecimento desta decisão, correndo os prazos para cumprimento do TAG a partir da data da intimação, nos termos do art. 128, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 01 de agosto de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/07/2024 07:34:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 31/07/2024 13:40:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 02/08/2024 14:02:07

Tratam os presentes autos sobre o Relatório de Inspeção nº 92/2016 (fls. 56/63), elaborado a partir da verificação *in loco* de Unidades Básicas de Saúde do município de Porto da Folha, realizadas nos dias 27 e 28 de outubro de 2016. Neste, constatou-se a existência de problemas nas estruturas físicas de 5 unidades, como infiltrações, pinturas desgastadas, forros danificados, vegetação ao redor e, principalmente, a ausência de sistema de combate a incêndio e pânico em todas as 5 unidades, dentre outras irregularidades. Destacou a necessidade de implemantação urgente do sistema de combate a incêndio e pânico

A referida inspeção teve origem em plano estratégico elaborado pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços (fls. 5/43), visando a averiguação da qualidade das Unidades Bàsicas de Saúde do Estado de Sergipe.

Após autuação (fl. 67), o Coordenador da 6ª CCI, mediante despacho (fl. 70), recomendou a citação do gestor interessado com proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, nos termos do art. 122, § 1º, do Regimento Interno do TCE/SE. Apresentou, às fls. 71/75, minuta do TAG proposto.

Devidamente citado (fl. 76/79), o interessado juntou ofício (fl. 81), informando que já realizou os serviços solicitados no relatório de inspeção, tendo em vista que foram fiscalizados pelo Ministério da Saúde e, para continuar a receber os recursos federais, precisaram sanar as irregularidades.

A Coordenadoria de Engenharia deste Tribunal, em Informação (fls. 86/93), afirmou que, ao realizar nova inspeção no município, nos dias 5 e 6 de abril de 2018, com o fito de verificar a correção das falhas verificadas no relatório de inspeção originário, constatou que a situação das unidades de saúde permanece a mesma, ainda com as irregularidades apontadas, além de outras que não haviam

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/07/2024 07:34:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 31/07/2024 13:40:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 02/08/2024 14:02:07

sido identificadas inicialmente.

Diante do relato da DCEOS, a então Conselheira Relatora, Maria Angélica Guimarães Marinho, emitiu despacho (fl. 95), determinando que o gestor fosse novamente citado, para se pronunciar acerca da aceitação da formalização de um Termo de Ajustamento de Gestão.

Citado (fls. 97/98), em ofício (fl. 100), o gestor manifestou interesse na adesão ao procedimento proposto por este Tribunal.

Dessa forma, a DCEOS colacionou (fls. 176/181) a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão.

Em 19/07/2024, nas dependências desta Corte de Contas, reuniram-se o Prefeito Municipal de Porto da Folha, Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ayrla Ramathila Lima de Souza, o Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Sr. Cícero da Silva Valença, o Secretário de Controle Interno, Sr. Cherley José da Silva, a Secretária de Planejamento, Sra. Juliane dos Santos Silva, o Representante do *Parquet* Especial desta Corte de Contas, Procurador Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, membros da equipe técnica liderada pela Diretora de Controle Externo de Obras e Serviços, Sra. Roseane Tavares Oliveira, e este Relator, Conselheiro Luis Alberto Meneses.

Na oportunidade, após acatada a proposta de inclusão do parágrafo único da cláusula 2ª, os gestores do Município acolheram os demais termos do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG e promoveram a assinatura do acordo firmado.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/07/2024 07:34:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 31/07/2024 13:40:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 02/08/2024 14:02:07

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **25/07/2024**, por unanimidade de votos, **HOMOLOGAR** o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (fls. 187/192). **DETERMINA-SE** a intimação do gestor responsável para conhecimento desta decisão, correndo os prazos para cumprimento do TAG a partir da data da intimação, nos termos do art. 128, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/07/2024 07:34:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 31/07/2024 13:40:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 02/08/2024 14:02:07